

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Termo Aditivo: 3. Contrato: 094/2021-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. VALID SOLUÇÕES S. A. CNPJ nº 33.113.309/0001-47. Data da Assinatura: 16/08/2024. Classificação do Objeto: Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 meses e Reajuste de Preços de 4,23%. Vigência: a contar de 16/08/2024 até 16/08/2025. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso 40101.06.422.1500.8212.339039.01500000001. Estadual. Processo nº 2024/897253. Contratado: VALID SOLUÇÕES S. A. Endereço: Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bairro: Ipanema das Pedras, Cep: 18.052-445, E-mail: richard.cherri@valid.com. Sorocaba/SP, telefone (11) 4367-7211. Ordenador: Delegada Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1111552

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 162 DE 19/08/2024-DAF**

SERVIDOR: LUIZ FERNANDO VASCONCELLOS LUZ
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 54188955/1.
PERÍODO: 04.09.2024 à 03.10.2024
TRIÊNIO: 14.02.2008 a 13.02.2011.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

PORTARIA Nº 163 DE 19/08/2024-DAF

SERVIDORA: GRACIELI HUBNER
CARGO: Perita Criminal, MATRÍCULA: 5890398/1.
PERÍODO: 01.09.2024 à 30.09.2024
TRIÊNIO: 06.05.2017 a 05.05.2020.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

PORTARIA Nº 164 DE 19/08/2024-DAF

SERVIDORA: MARIA DAS MERCÊS CHAVES DE PAULA
CARGO: Perita Criminal, MATRÍCULA: 5107407/2.
PERÍODO: 01.09.2024 à 30.09.2024
TRIÊNIO: 31.10.2013 a 30.10.2016.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

PORTARIA Nº 165 DE 20/08/2024-DAF

SERVIDOR: DOMINGOS COSTA SILVA
CARGO: Aux. Técnico de Perícias, MATRÍCULA: 57206461/3.
PERÍODO: 01.09.2024 à 30.09.2024
TRIÊNIO: 01.10.2018 a 30.09.2021.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

Protocolo: 1111700**PORTARIA Nº 158 DE 12/08/2024-DAF**

SERVIDOR: HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
CARGO: Aux. Técnico de Perícias, MATRÍCULA: 55587510/2.
PERÍODO: 01.09.2024 à 30.09.2024
TRIÊNIO: 29.11.2013 a 28.11.2016.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

PORTARIA Nº 159 DE 19/08/2024-DAF

SERVIDOR: MARCELO LEAL GOMES
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 57190923/1.
PERÍODO: 01.09.2024 à 30.09.2024
TRIÊNIO: 01.11.2007 a 30.10.2010.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

PORTARIA Nº 160 DE 19/08/2024-DAF

SERVIDORA: ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 57190563/1.
PERÍODO: 18.09.2024 à 17.10.2024
TRIÊNIO: 29.10.2010 a 28.10.2013.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

PORTARIA Nº 161 DE 19/08/2024-DAF

SERVIDOR: MADSON SILVA DE CARVALHO
CARGO: Assistente Administrativo, MATRÍCULA: 57190857/1.
PERÍODO: 16.09.2024 à 15.10.2024
TRIÊNIO: 05.11.2016 a 04.11.2019.
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício

Protocolo: 1111673**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 166 DE 20/08/2024-DAF**

LAUDO MÉDICO Nº: 118531
SERVIDORA: ALESSANDRA COSTA CORREA
CARGO: Perita Médica Legista, MATRÍCULA: 5893586/6.
PERÍODO: 03.02.2024 à 19.02.2024
NILSON ALMEIDA DE SOUSA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício.

Protocolo: 1111707**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 220/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora ROSANA CRISTIANE DA SILVA MONTEIRO, Perita Criminal, matrícula nº 54187970/1, e como suplente a servidora CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1, do Contrato nº 035/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, que tem por objeto o fornecimento de gases especiais, em regime de comodato, com apoio e suporte ao setor técnico, para atendimento dos Laboratórios de Química e Toxicologia Forense da Coordenação de Laboratório Forense do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" da Polícia Científica do Pará, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 21 de agosto de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1111753**CONTRATO****CONTRATO Nº 035/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de gases especiais, em regime de comodato, com apoio e suporte ao setor técnico, para atendimento dos Laboratórios de Química e Toxicologia Forense da Coordenação de Laboratório Forense do Instituto de Criminalística "Iran Bezerra" da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024

VALOR: R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 21/08/2024 a 21/08/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90011/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0013-23, Rod. Augusto Montenegro S/N, km 12, Colônia do Pinheiro, Belém/PA, CEP: 66820-000. ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1111749DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 3489/2024-DAF/CGP, DE 14/08/2024**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora no PAE 2023/1460511, o despacho no anexo/seqüencial 2, reconhecendo o direito à concessão de Licença Prêmio, e demais despachos no referido processo,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, Auxiliar Técnico, matrícula 3266788/1, lotada na Procuradoria Jurídica, 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio, no período de 24/06 a 22/08/2024, referentes aos triênios 2001/2004 (30 dias) e 2004/2007 (30 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 24/06/2024.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 3488/2024-DAF/CGP, de 14/08/2024

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor e demais despachos reconhecendo o direito à concessão de Licença Prêmio, no Processo 2023/1432497,



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA

White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda
CNPJ nº 34.597.955/0013-23



OBJETO

Fornecimento de gases especiais, em regime de comodato, com apoio e suporte ao setor técnico, constantes nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Termo de Referência.



ENTREGA

Forma Parcelada, de acordo com a necessidade do órgão.

Prazo **05 (cinco) dias corridos**, após recebimento de nota de empenho e a partir da solicitação do fiscal de contrato.

Local Na sede da PCEPA, na Coordenação de Laboratório (COLAB), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480.



VALOR TOTAL

R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

REAJUSTE

Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

Período Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é a servidora Rosana Cristiane da Silva Monteiro, matrícula nº 54187970-1, e como suplente a servidora Carla Cristina Ferreira Cardoso Carvalho, matrícula nº 5639637-1, lotadas no Laboratório desta PCEPA.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início 21/08/2024.

Fim 21/08/2025.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0013-23, Rod. Augusto Montenegro S/N, km 12, Colônia do Pinheiro, Belém/PA, CEP: 66820-000, fone: (91) 3211-7287 / (91) 98802-3792, e-mail: luanna.cabral@linde.com / leandro.clemente@linde.com, neste ato representada pelo Sr. Petronio Clemente de Oliveira Bastos, Identidade nº 00004542251 SSP/PE e do CPF: 879.518.514-34 e pelo Sr. Leandro Pereira Clemente, titular da Carteira de Identidade nº 3892019 e do CPF nº 727.533.232-91.

Tendo em vista o que consta no PAE nº 2024/158545 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 – PCEPA, constante no PAE 2024/158545 e é regido pela Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de gases especiais, em regime de comodato, com apoio e suporte ao setor técnico, para atendimento dos Laboratórios de Química e Toxicologia Forense da Coordenação de Laboratório Forense do Instituto de Criminalística “Iran Bezerra” da Polícia Científica do Pará.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	TOTAL M3	QTD CILINDRO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gás: Ar Sintético 5.0 – Pureza Mínima de 99,999%, Conexão ABNT 218-1. Com capacidade Volumétrica aproximadamente de 8 M3 a 10 M³. Cilindros fornecidos em comodato	140456-3	M³	116	12	R\$ 570,00	R\$ 66.120,00



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



02	Gás: Hélio 5.0 – Pureza Mínima de 99,999%. Conexão ABNT 245-1. Com capacidade volumétrica de aproximadamente de 8 M3 a 10 M³. Cilindro com volume entre 8 M³ a 10 M³. Cilindros fornecidos em comodato.	095520-5	M³	102	12	R\$ 1.100,00	R\$ 112.200,00
03	Gás: Hidrogênio 5.0 – Pureza Mínima de 99,999%. Conexão ABNT 218-2. Com capacidade volumétrica aproximadamente de 7 M³ a 10 M³. Cilindros fornecidos em comodato.	140457-1	M³	44	06	R\$ 600,00	R\$ 26.400,00
04	Gás: Nitrogênio 5.0 – Pureza Mínima de 99,999%. Conexão ABNT 245-1. Com capacidade volumétrica aproximadamente de 8 M³ a 10 M³. Cilindros fornecidos em comodato.	103271-2	M³	54	06	R\$ 370,00	R\$ 19.980,00
05	Gás: Argônio 4.8 – Pureza Mínima de 99,998%. Conexão ABNT 245-1. Com capacidade volumétrica aproximadamente de 8 M3 a 10 M3. Cilindros fornecidos em comodato.	213291-5	M³	60	06	R\$ 980,00	R\$ 58.800,00
VALOR GLOBAL							R\$ 283.500,00

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor do Global do Contrato é de R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	FONTE	DETALHAMENTO	AÇÃO
858268	339030	1030008268C	01 500 0000 01	000000	284783

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus a CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual, a que faz menção o item 8.7., a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. CONTRATADA

a. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior d prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

e. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



f. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.

l. Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

m. Não permitir:

1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

n. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

o. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

p. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

r. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado	



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 – DAS FISCALIZAÇÃO

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Rosana Cristiane da Silva Monteiro, matrícula nº 54187970-1, e como suplente a servidora Carla Cristina Ferreira Cardoso Carvalho, matrícula nº 5639637-1, lotadas no Laboratório desta PCEPA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 16 – DA INTERPRETAÇÃO

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 18 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 – DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência de 12 meses (doze), a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA 20 – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

21. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas contratantes.

Belém/PA, 21 de agosto de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS
Data: 20/08/2024 21:07:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO PEREIRA Digitally signed by
CLEMENTE:7275332 LEANDRO PEREIRA
3291 CLEMENTE:72753323291

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
Petronio Clemente de Oliveira Bastos
CONTRATADA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
Leandro Pereira Clemente
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Regilane Santos Benfandi Nome: Gabriela E. A. Melo
CPF: 015.528.242-50 CPF: 530.998.492-68